



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 671/16

Guaíba, 08 de novembro de 2016

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Excelsa Casa, o Projeto de Lei nº 057/2016 que “Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.339/2008” a qual dispõe sobre a criação, estruturação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Guaíba e dá outras providências.

Este Projeto visa acrescentar no art. 7º da Lei nº 2.339/2008 o inciso V, para incluir o Fórum Municipal de Educação como instância integrante do Sistema Municipal de Educação. O Fórum Municipal de Educação já foi criado pela Lei Municipal nº 3.006/2013 e a sua inclusão no Sistema Municipal de Ensino visa conformar a legislação municipal com a federal, em especial a Lei Federal nº 12.005/14 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. Determina o art. 9º da Lei Federal nº 12.005/14 que os municípios deverão aprovar leis específicas ou readequá-las, para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação. A inclusão do Fórum Municipal no Sistema Municipal de Educação permitirá que a educação municipal seja gerida de forma democrática, atendendo, assim, uma das diretrizes do PNE que é a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública (art. 2º, inc. VI da Lei nº 13.005/14).

Exmo. Sr.
Ver. JORGE MORAES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Guaíba/RS

PLE 057/2016 - AUTORIA | Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005602 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76973208D5B9D24D79DECA4172B22A69A





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA
Administração 2013/2016

Por essa forma, ficarão adequadas as legislações federal e municipal cumprindo a determinação do art. 9º do Plano Nacional de Educação que inclusive fixou o prazo de 2 anos para a adequação das legislações. O Ministério Público, por sua vez, conforme cópia do Ofício nº 4528/2016, em anexo, tem cobrado do Gestor Municipal a adequação das referidas leis.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

“Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.339/2008”

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.339/2008 que “Dispõe sobre a criação, estruturação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Guaíba e dá outras providências” que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – as instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – as instituições de Ensino Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – a Secretaria Municipal de Educação;
- IV – o Conselho Municipal de Educação;
- V – o Fórum Municipal de Educação”

(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 4528/2016
DI.01411.21065/2016
IC.01411.00044/2014

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016.

Prioridade: **NORMAL**
Entrega: **CORREIO-SIMPLES**

Ilustríssima Senhora
LUCIA POLANCZYK
M.D. Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de Gualba
Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111 - Centro
GUAÍBA/RS
92500-000

Senhora Secretária:

Honra-me cumprimentá-la e, na oportunidade, solicitar a Vossa Senhoria que, ante as informações contidas no documento em anexo, o qual noticia que adequações estavam sendo feitas na legislação municipal a fim de contemplar a inserção do Fórum Municipal de Educação na estrutura do Sistema Municipal de Educação, além de outras providências, seja informado a esta Promotoria de Justiça quais ações têm sido adotadas pelo poder público no âmbito executivo, e também perante o Poder Legislativo, para que as legislações municipais fiquem conforme as determinações do Plano Nacional de Educação.

Em sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer referência ao número deste ofício.

Atenciosamente,

GUSTAVO SCHNEIDER DE MEDEIROS,
Promotor de Justiça.

LM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 5º andar - Torre Norte
Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - CEP 90050-190 - Fone: (51) 3295-1977 /3295-1978
E-mail: preducpoa@mprs.mp.br

PLE 057/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005602 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76973208D5B9D24D79DECA4172B22A69A

